



<b>Órgão / Local de Origem:</b> SESEP/COJUP - COORDENADORIA JURÍDICA	
<b>Nº Processo:</b> P114947/2020	<b>Data Abertura:</b> 27/04/2020 - 14:25
<b>Tipo:</b> Processo Administrativo de Aquisição de Bens e Serviços	
<b>Assunto:</b> Solicitação Diversa	
<b>Nome do Interessado:</b> Otaciano Javi De Sousa Jun	
<b>Observação:</b> sem observação	

**TRAMITAÇÕES**

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1			
2			
3			
4			
5			



C.I. n° 092/2020 – SESEP

Sobral (CE), 27 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.:  
**Paulo César Lopes Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar as providências relativas a **RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 0015/2020 – SESEP**, que tem por objeto a *“Prestação de Serviço de locação de 02 (dois) caminhões, carroceria aberta, 03 (três) eixos, tração simples 6x2, capacidade de carga mínima 10ton, com motoristas, combustível e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, destinados à recolhimento e transporte de troncos, poda de árvores em áreas verdes, praças, parques e vias públicas no Município de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital”*, haja vista que a empresa **BENEDITO F. ARAÚJO - ME**, ora contratada, apresentou veículos em desacordo com o edital do Pregão Eletrônico n° 031/2020-SESEP, em nome de Terceiros, conforme laudos de vistorias em anexo. .

Ressalto que a houve duas vistorias uma no dia 08 de abril de 2020 e outra no dia 17 de abril de 2020. Vale mencionar, mesmo passando o prazo legal para sanar o problema a empresa ainda apresentou os veículos em desacordo com PE n° 031/2020-SESEP.

A rescisão se justifica pelo fato de que os veículos destinados a prestação do serviço ao qual se refere este edital não poderão ser fruto de subcontratação por parte da empresa vencedora do certame licitatório.

Dessa forma, solicito a **RESCISÃO UNILATERAL** ao contrato n° 0015/2020-SESEP, a partir do dia 27/04/2020.

Atenciosamente,

  
**Otaciano Javi de Sousa Júnior**  
Coordenador de Limpeza Pública

C.I - 091/2020 - SESEP.

Ilma. Sr<sup>ª</sup>.

Dayelle Kelly Coelho Rodrigues

**Coordenadora Jurídica**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Senhora Coordenadora,

Venho, através deste, encaminhar o 1º laudo de vistoria dos veículos apresentados pela empresa **BENEDITO F. ARAÚJO-ME**, inscrita no CNPJ 13.686731/0001-84, que fora declarada pela comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, a empresa vencedora do certame realizado no dia 26/03/2020 - 09:00h, através do edital do Pregão Eletrônico Nº 031/2020-SESEP, e que posteriormente firmou contrato com a Secretaria de Serviços Públicos através do instrumento de Nº 0015/2020-SESEP (anexo I), no qual a mesma teria, no prazo de 02 (dois) dias úteis após emissão de N.E ou Documento Hábil (Ordem de Serviço) conforme **Cláusula 10.1.1.1** do contrato, que apresentar os veículos configurados como objeto da licitação supracitada, sendo eles: *“Serviço de locação de 02 (dois) caminhões, carroceria aberta, 03 (três) eixos, tração simples 6x2, capacidade de carga mínima 10 ton, com motoristas, combustível e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada”*.

### **1.0 - VISTORIA VEICULAR**

O veículo que foi apresentado na data de 07 de Abril de 2020 pela empresa vencedora, foi vistoriado pelo Gestor do contrato, o Sr. Francisco Isaias Cavalcante Sobrinho, que exerce o cargo de Gerente de Limpeza Pública da Regional II. O laudo realizado pelo gestor, tem como finalidade a verificação e os devidos atestos para os veículos que deveriam ser apresentados na data solicitada e se os mesmos atendiam de maneira satisfatória os itens exigidos no edital e nas boas condições físicas de cada veículo, e que se fazem necessárias para a plena execução do contrato firmado entre as partes. Os itens, em suma, dizem respeito à:

- 1) Itens obrigatoriamente exigidos pelo CONTRAN**
- 2) Documentação do veículo expedido pelo Departamento de Trânsito Estadual (DETRAN-CE) em propriedade da Empresa.**
- 3) Adesivos de identificação de prestação de serviços à Pref. Municipal de Sobral.**
- 4) Documentação relativa à Habilitação (CNH) dos funcionários responsáveis pela condução de cada veículo na execução dos serviços.**

Todos os itens acima, são exigências contidas no contrato de Nº 0015/2020-SESEP.

O único veículo apresentado na data citada, apresentou inconsistência nos itens vistoriados, no que tange os **Adesivos da PMS**, item que é exigência do Edital de Nº PE 031/2020-SESEP e especificado em cláusula estabelecida em contrato.



*“11.17. Identificar os veículos com adesivos padrão “A serviço da Prefeitura Municipal de Sobral” nas duas portas, para fins de facilitar a identificação e para que se obtenha maior segurança e confiabilidade na execução dos serviços a que se refere este Termo.”*

A outra inconsistência que fora identificada no ato da vistoria, foi na documentação de **CRLV** - Documento de propriedade expedida pelo Departamento de Trânsito Estadual (DETRAN-CE), pois o mesmo não se encontra em propriedade da empresa vencedora. O único veículo apresentado, de placa **NUU-1410** (anexo II - A), está em nome da empresa **OSIRES LIBERATO DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ: 004.217.130/0001-29, e o segundo veículo, conforme edital, não foi apresentado na data solicitada (Anexo II - B) que não consta nenhum dado de veículo.

*“11.11. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar **cópia autenticada dos documentos dos veículos** e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, **isentando a SESEP do Município de Sobral** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Coordenação de Limpeza de Pública da SESEP”.*

A inconsistência supracitada no veículo que foi apresentado vão de encontro às diversas cláusulas contratuais que, por sub-entendimento, exigem que o veículo esteja em propriedade da empresa vencedora durante a execução dos serviços, sendo elas as 11.12, 11.16 do contrato firmado:

*“11.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com os **veículos de sua propriedade**, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.”*

*“11.16. Substituir, imediatamente, o **veículo de sua propriedade** que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;”*

As cláusulas citadas, são de suma importância para execução do contrato, pois em caso de sinistro envolvendo o prestador de serviços, fica esta Secretaria de Serviços Públicos impossibilitada de responsabilizar a empresa por possíveis danos causados, e indo além, a aceitação do documento em nome de terceiros, configura uma subcontratação/sublocação por parte da empresa vencedora, o que é vedado pelo contrato firmado entre as partes, na cláusula 11.18:

*“11.18. Os **veículos destinados a prestação do serviço ao qual se refere este Termo não poderão ser fruto de subcontratação** por parte da empresa vencedora do certame licitatório”*

O veículo apresentado pela empresa, deverá ser apto tanto na parte física, como na parte documental, o que não é o caso do citado, conforme exposto.





O ausência do segundo veículo, não apresentado em data oportuna, configura também uma quebra de cláusula contratual, sendo ela as de **3.1, 3.2, 10.1.1, 10.1.1.1.**

*“10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:*

*10.1.1.1. O início da execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do fornecedor da nota de empenho ou instrumento hábil, na Sede da Secretaria de Serviços Públicos, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 16:00h.”*

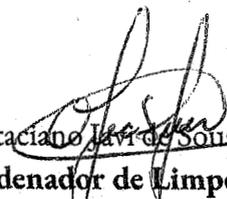
## 2.0 - PARECER FINAL

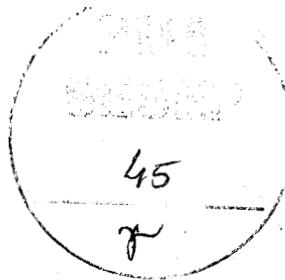
Portanto, em virtude das inconsistências esplanadas acima, o 1º veículo apresentado pela empresa vencedora está documentalmente inapto à prestação dos serviços licitados, mediante as vedações previstas no edital e contrato, pois a aceitação do veículo nessas condições põe em risco administração em caso de sinistros ou eventos infortúnios de qualquer natureza jurídica relativa a responsabilização do proprietário prestador dos serviços, além da não identificação do veículo como prestador de serviços da Pref. Municipal de Sobral, por meio de adesivos em dimensões e características especificadas no edital. Portanto, solicito que a empresa vencedora seja notificada e que seja dada o prazo legal previsto no edital do certame, tanto para adequação do 1º veículo apresentado, como para a apresentação do 2º veículo exigido no objeto da contratação, nos termos do Edital de N° 031/2020-SESEP e Contrato N° 0015/2020 - SESEP.

Reitero meus votos de estima e consideração e colocando-nos à disposição para tudo o que se fizer necessário e possível, subscrevo-me *mui*

Atenciosamente,

Sobral/CE, 08 de Abril de 2020.

  
Otaciano Javi de Sousa Júnior  
Coordenador de Limpeza Pública  
Secretaria de Serviços Públicos



# **ANEXO I**

## **TERMO DE CONTRATO**

**Nº 0015/2020-SESEP**

**PROCESSO Nº P110263/2020**

**EDITAL: PE 031/2020-SESEP**

**CONTRATADA: BENEDITO**

**F. ARAUJO - ME.**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0015/2020 - SESEP**  
**PROCESSO Nº P110263/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR**  
**INTERMÉDIO DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A**  
**EMPRESA BENEDITO F. ARAÚJO-ME, PARA**  
**O FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria de Serviços Públicos, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11972587 e CPF nº 324.074.593-34, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BENEDITO F. ARAÚJO-ME**, sito à Rua Padre Eudes Fernandes nº 324, bairro Coração de Jesus, Cep: 62.043-215, Sobral/CE, inscrito no CNPJ nº 13.686.731/0001-84, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Benedito Frota Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 07996 SSP-CE, e do CPF nº 355.446.273-04, residente e domiciliado na Rua Padre Eudes Fernandes nº 324, Bairro Coração de Jesus, Cep: 62010-000, Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de locação de 02 (dois) caminhões, carroceria aberta, 03 (três) eixos, tração simples 6x2, capacidade de carga mínima 10ton, com motoristas, combustível e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, destinados à recolhimento e transporte de troncos, poda de árvores em áreas verdes, praças, parques e vias públicas no Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do item contratado:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total Anua do Item R\$
01	Locação de 02 (dois) Caminhões, carroceria aberta, 03 (três) eixos, tração simples 6x2, capacidade de carga mínima de 10ton, com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, destinados à recolhimento e transporte de troncos, poda de árvores em áreas verdes, praças, parques e vias públicas, descarga no Aterro Sanitário do Município. Ano de fabricação e modelo do veículo no mínimo 2010.	KM	90.000	R\$4,01	R\$ 360.900,00
<b>Valor Total dos itens .</b>					<b>R\$ 360.900,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$360.900,00 (trezentos e sessenta mil e novecentos reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP, com a seguinte dotação orçamentária: 27.01.18.451.0053.2.359.3.3.90.39.00.1.001.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. O Início da execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do fornecedor da nota de empenho ou instrumento hábil, na Sede da Secretaria de Serviços Públicos, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 16:00h. 10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual. 10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder a

fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a SESEP do Município de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Coordenação de Limpeza de Pública da SESEP.

11.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

11.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e

previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.14. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da SESEP.

11.15. Relatar à Coordenação de Limpeza Pública da SESEP toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

11.16. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

11.17. Identificar os veículos com adesivos padrão "A serviço da Prefeitura Municipal de Sobral" nas duas portas, para fins de facilitar a identificação e para que se obtenha maior segurança e confiabilidade na execução dos serviços a que se refere este Termo.

11.18. Os veículos destinados a prestação do serviço ao qual se refere este Termo não poderão ser fruto de subcontratação por parte da empresa vencedora do certame licitatório.

11.19. Os veículos destinados ao presente objeto contratual a que se refere este Termo deverão atender todas as normas de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Código Brasileiro de Trânsito, Leis Municipais, inclusive licenciamento ambiental, entre outras da Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMMA), devem estar regulamente em dia com todos os tributos e impostos obrigatórios incidentes sobre veículos automotores, sendo quaisquer irregularidades desta esfera, justificativa de rescisão contratual.

11.20. Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo aferido, que deverá apresentar as seguintes funcionalidades: controle de utilização do veículo; emissão de relatórios de trajetos, contendo a data da viagem, quilometragem inicial, quilometragem final, velocidades, e percurso total percorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto

contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO ISAIAS CAVALCANTE SOBRINHO, Gerente de Limpeza Pública da Regional II, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

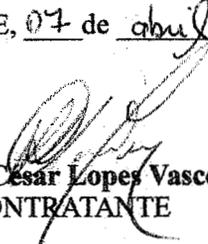
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 07 de abril de 2020.

  
**Paulo César Lopes Vasconcelos**  
CONTRATANTE

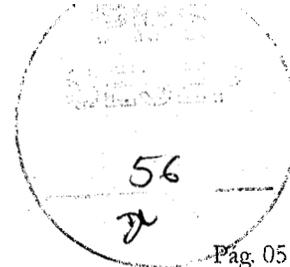
  
**Benedito Frota Araújo**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. Thayane Soares Figueiredo  
CPF: 060.026.543-99

2. Ryan Aleff Araújo Lima  
CPF: 071.412.963-10

**Visto:**  
Dayelle Kelly Coelho Rodrigues  
**Dayelle Kelly Coelho Rodrigues**  
Coordenadora Jurídica da SESEP  
OAB/CE nº 26.899



## **ANEXO II - A**

# **DOCUMENTO DO VEÍCULO NUU-1410**

- 1. LAUDO DE VISTORIA  
(OK)**
- 2. CÓPIA DO DOC DE  
CRLV (OK)**
- 3. CÓPIA DO DOC DE  
CNH CONDUTOR (OK)**
- 4. LICENÇA DE OPERAÇÃO  
(OK)**



57  
7

**LAUDO DE VISTORIA VEICULAR**

INFORMAÇÕES DOCUMENTAIS			
PLACA	NUU-1410	MUNICÍPIO	SOBRAL-CE
RENAVAM	307069400	CHASSI	9BM69304BB766983
MARCA	M-BENZ	MODELO	1620
ANO FAB.	2010	ANO MODELO	2011
PROPRIETÁRIO	OSIRES LIBERATO DE SOUSA-ME		
CPF/CNPJ	004.217.130/001-29		

AVALIAÇÃO FÍSICA/MECÂNICA									
OS ITENS ABAIXO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO? ASSINALE A OPÇÃO OBSERVADA:									
TRAÇÃO 6X2	SIM	X	NÃO		LUZES E FARÓIS	SIM	X	NÃO	
CAR. ABERTA	SIM	X	NÃO		FREIOS	SIM	X	NÃO	
ADESIVO PMS	SIM		NÃO	X	TACÓGRAFO	SIM	X	NÃO	
EXTINTOR	SIM	X	NÃO		PINTURA	SIM	X	NÃO	
TRIÂNGULO	SIM	X	NÃO		SIRENE DE RÉ	SIM		NÃO	X
OBSERVAÇÃO									

AVALIAÇÃO FÍSICA DOS PNEUS									
OS ITENS ABAIXO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO? ASSINALE A OPÇÃO OBSERVADA:									
PNEU DIANTEIRO L. ESQUERDO	BOM	X	RUIM		PNEU DIANTEIRO L. DIREITO	BOM	X	RUIM	
PNEU TRASEIRO L. ESQUERDO EXTERNO	BOM	X	RUIM		PNEU TRASEIRO L. DIREITO EXTERNO	BOM	X	RUIM	
PNEU TRASEIRO L. ESQUERDO INTERNO	BOM	X	RUIM		PNEU TRASEIRO L. DIREITO EXTERNO	BOM	X	RUIM	
OBSERVAÇÃO									

Sobral/CE, 07 de 04 de 2020.

Francisco Isaias Cavalcante Sobrinho  
Fiscal de Contrato

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DENATRAN

DETRAN - CE Nº 016004011399  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD RENAVAM	RNTTC	EXERCÍCIO
1	307069400	000000000	2019

NOME: OSÍRES FERRELL DE SOUSA ME

SOCIEDADE

CPF / CNPJ	PLACA
00421713000129	NUU1410/CE

PLACA ANT.	CHASSI
000000000	9EM695304BB766983

REPERTE TIPO	COMBUSTÍVEL
CAP. CILINDROS	DIESEL

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
M. BENZ/L 1620	2010	2011

CAP. POL. CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
15.15T/231CV/SEX	ALUGUEL	VERMELHA

GOTA ÚNICA	VENC. GOTA ÚNICA	VENC. COTAS
1	1	1

TAIXA I.R.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS
2	2

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
13.55	0.00	13.55	12/01/2019

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO  
NÃO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

LOCAL	DATA
SORTEL	12/01/2020

SECRETARIA DE LICENCIAMENTO E REGISTRO DE VEÍCULOS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

CE Nº 016004011399 BILHETE DE SEGURO DPVAT

00421713000129 NUU1410 /CE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

16004011399 3421104160

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2019	12/01/2020

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	00421713000129	NUU1410

RENAVAM	MARCA / MODELO
307069400	M. BENZ/L 1620

ANO FAB.	CAT. TARI.	Nº CHASSI
2010	10	9EM695304BB766983

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
5.65	2.83	8.48

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
4.15	0.00	4.15

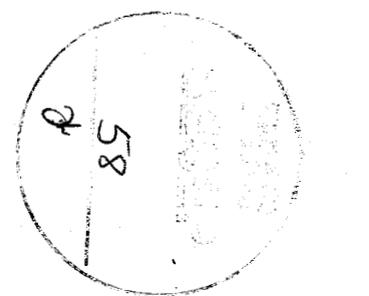
PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	12/01/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.243.605/0001-04

MOTOR: 906973U0921990

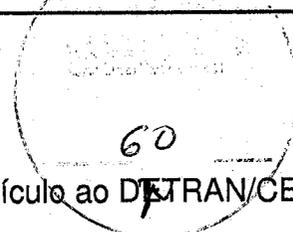
Autentico por os devidos efeitos, a present fotocópia, que é reprodução fiel do documento original. Em Testemunho dia verdade  
 17 de Janeiro de 2020  
 Sobral - CE  
 ANTONIO BAURIO DE CARVALHO - TABELA  
 THALES GUIMARAES DE CARVALHO - SUBSTITUI  
 MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. AL  
 RAMUNDO HORATO ALVES GOMES - ESC. AL  
 LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. AL  
 MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO - ESC. AL





1º OFÍCIO DE SOBRAL

Nº 4189371



Informação de Operação de Venda e Compra de Veículo ao DETRAN/CE  
Lei Estadual n.º 14.605/2010

Chave de Validação: 151D8FE89B

**Protocolo (DETRAN/CE)**

Número: 4510565  
Data: 16/04/2020

**Dados do Veículo**

Placa: NUU1410  
Marca/Modelo: M.BENZ/L 1620  
Cor: VERMELHA  
UF: CE  
Número do CRV: 008916653035

**Dados da Venda**

Valor do Veículo R\$: 80.000,00  
Data da Venda (Campo da ATPV): 16/04/2020

**Dados do Vendedor**

Nome: OSIRES LIBERATO DE SOUSA ME  
CPF/CNPJ: 00421713000129  
Endereço: R CAETANO FIGUEIREDO  
Complemento: S/C  
Número: 00389  
Bairro: SINHA SABOIA  
Município: SOBRAL  
UF: CE  
CEP: 62050-750

**Dados do Comprador**

Nome: BENEDITO F. ARAUJO ME  
CPF/CNPJ: 13686731000184  
Endereço: RUA PADRE EUDES FERNANDES  
Complemento: 00-  
Número: 00324  
Bairro: CORACAO DE JESUS  
Município: SOBRAL  
UF: CE  
CEP: 62043-215

**Informações do Registro**

Cartório de Reg.: 6º OFÍCIO DE SOBRAL Data de Registro:  
Selo de Registro: Nº Registro:

**Observações**

1. Acesse <https://www.ce.criativo.com.br> informe seu CPF/CNPJ e a chave de validação para acompanhar o seu processo.





Autenticação para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi Apresentado. Dou fé.  
Em Teste Público \_\_\_\_\_ da verdade  
17/04/2020 Sobral

Autenticação para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi Apresentado. Dou fé.  
Em Teste Público \_\_\_\_\_ da verdade  
17/04/2020 Sobral



**LICENÇA DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO Nº 062/2020**  
Validade até 08/04/2022

O Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Parecer Técnico Nº 219/2020**, para:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: BENEDITO F. ARAÚO ME**  
**CNPJ: 13.686.731/0001-84**  
**ENDEREÇO: RUA PADRE EUDES FERNANDES, Nº 324, BAIRRO CORAÇÃO DE JESUS, CEP: 62043-215**  
**MUNICÍPIO: SOBRAL – CE**  
**PROCESSO AMA: \_\_\_\_\_ Nº SPU: \_\_\_\_\_**

**OBJETIVO DA ATIVIDADE**

A presente Licença de Operação Regularização é referente às atividades de coleta e transporte de resíduos não perigosos, no município de Sobral, Ceará.

**CONDICIONANTES**

- Submeter à prévia análise da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da AMA;
- Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional;
- Os veículos deverão transitar com o selo de autorização, afixados em sua lateral;

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela AMA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- A publicação do recebimento desta Licença ficará a cargo da AMA que fará no prazo de até 30

(trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 411, de 15 de maio de 2003;

- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da AMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Entregar a cada 04 (quatro) meses relatórios de automonitoramento sobre a destinação final dos resíduos.

### OBSERVAÇÕES:

- A AMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves danos ambientais e de saúde.
- A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a AMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da AMA;
- Esta Licença não autoriza desmatamento.

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

### IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Sobral - CE, 08 de abril de 2020.

Autentico para os devidos efeitos, o presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
Em Testemunho da verdade

Sobral - CE  
**JORGE VASCONCELOS TRINDADE**  
SUPERINTENDENTE DA AMA

ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO - TABELADO  
THALES GUIMARÃES DE CARVALHO - SUBSTITUTO  
MÁRIA APARECIDA DE CASTRO - S.C. 4º  
MARIANO NONATO ALVES COMES - S.C. 4º

03  
AUTENTICAÇÃO  
N. IE 442624



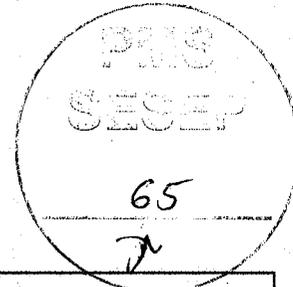
Av. José Euclides Ferreira Gomes, nº 435, Bairro Parque Silvana - CEP: 62040-254 - SOBRAL - CEARÁ  
C.N.P.J.: 06.789.054/0001-64 - Tel/fax.: (88) 36112016; 36131674  
E-mail: ama@sobral.ce.gov.br



## **ANEXO II - B**

### **VEÍCULO AUSENTE**

- 1. LAUDO DE VISTORIA  
(EM BRANCO)**
- 2. CRLV (AUSENTE)**
- 3. CNH CONDUTOR  
(AUSENTE)**
- 4. LICENÇA DE OPERAÇÃO  
(AUSENTE)**



**LAUDO DE VISTORIA VEICULAR**

INFORMAÇÕES DOCUMENTAIS			
PLACA	_____	MUNICÍPIO	_____
RENAVAM	_____	CHASSI	_____
MARCA	_____	MODELO	_____
ANO FAB.	_____	ANO MODELO	_____
PROPRIETÁRIO	_____ X _____		
CPF/CNPJ	_____ X . ____ . ____ / ____ - ____		

AVALIAÇÃO FÍSICA/MECÂNICA									
OS ITENS ABAIXO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO? ASSINALE A OPÇÃO OBSERVADA:									
TRAÇÃO 6X2	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	LUZES E FARÓIS	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
CAR. ABERTA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	FREIOS	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
ADESIVO PMS	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	TACÓGRAFO	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
EXTINTOR	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	PINTURA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
TRIÂNGULO	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	SIRENE DE RÉ	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
OBSERVAÇÃO									

AVALIAÇÃO FÍSICA DOS PNEUS									
OS ITENS ABAIXO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO? ASSINALE A OPÇÃO OBSERVADA:									
PNEU DIANTEIRO L. ESQUERDO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>	PNEU DIANTEIRO L. DIREITO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>
PNEU TRASEIRO L. ESQUERDO EXTERNO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>	PNEU TRASEIRO L. DIREITO EXTERNO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>
PNEU TRASEIRO L. ESQUERDO INTERNO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>	PNEU TRASEIRO L. DIREITO EXTERNO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>
OBSERVAÇÃO	O CONTRATADO NÃO APRESENTOU O VEÍCULO								

Sobral/CE, 07 de 04 de 2020.

Francisco Isaias Cavalcante Sobrinho  
Fiscal de Contrato

C.I - 092/2020 - SESEP.

Ilma. Sr<sup>a</sup>.

Dayelle Kelly Coelho Rodrigues

**Coordenadora Jurídica**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Senhora Coordenadora,

Venho, através deste, encaminhar o 2º laudo de vistoria dos veículos apresentados pela empresa **BENEDITO F. ARAÚJO-ME**, inscrita no CNPJ 13.686731/0001-84, que fora declarada pela comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, a empresa vencedora do certame realizado no dia 26/03/2020 - 09:00h, através do edital do Pregão Eletrônico Nº 031/2020-SESEP, e posteriormente firmou contrato com a Secretaria de Serviços Públicos através do instrumento de Nº 0015/2020-SESEP (anexo I), no qual a mesma teria, no prazo de 02 (dois) dias úteis após emissão de N.E ou Documento Hábil (Ordem de Serviço) conforme **Cláusula 10.1.1.1** do contrato, que apresentar os veículos configurados como objeto da licitação supracitada, sendo eles: "Serviço de locação de 02 (dois) caminhões, carroceria aberta, 03 (três) eixos, tração simples 6x2, capacidade de carga mínima 10 ton, com motoristas, combustível e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada".

### **1.0 - VISTORIA VEICULAR**

Os veículos apresentados na data de 17 de Abril de 2020 pela empresa vencedora, foi vistoriado pelo Gestor do contrato, o Sr. Francisco Isaias Cavalcante Sobrinho, que exerce o cargo de Gerente de Limpeza Pública da Regional II. O laudo realizado pelo gestor, tem como finalidade a verificação e os devidos atestos para os veículos que deveriam ser apresentados na data solicitada e se os mesmos atendiam de maneira satisfatória os itens exigidos no edital e nas boas condições físicas de cada veículo, e que se fazem necessárias para a plena execução do contrato firmado entre as partes. Os itens, em suma, dizem respeito à:

- 1) Itens obrigatoriamente exigidos pelo CONTRAN**
- 2) Documentação do veículo expedido pelo Departamento de Trânsito Estadual (DETRAN-CE) em propriedade da Empresa.**
- 3) Adesivos de identificação de prestação de serviços à Pref. Municipal de Sobral.**
- 4) Documentação relativa à Habilitação (CNH) dos funcionários responsáveis pela condução de cada veículo na execução dos serviços.**

Todos os itens acima, são exigências contidas no contrato de Nº 0015/2020-SESEP.

Os veículos apresentados na data citada, apresentaram consistência parcial nos itens vistoriados, no que tange às exigências do CONTRAN, dos Adesivos da PMS e da Documentação dos condutores, mas apresentaram inconsistências na documentação de **CRLV** - Documento de



propriedade expêdida pelo Departamento de Trânsito Estadual (DETRAN-CE) pois no documento, o veículo não está em propriedade da Empresa, item que é exigência no Edital de Nº PE 031/2020-SESEP, no que tange suas cláusulas estabelecidas no termo de referência e contrato.

As inconsistências identificadas, são identificadas na documentação de **CRLV** dos 02 (dois) veículos apresentados, sendo eles os de placa **NUU-1410** (anexo II - A), está em nome da empresa **OSIRES LIBERATO DE SOUSA - ME**, inscrita no Cnpj: 004.217.130/0001-29, e o de placa **JJY 8313** (anexo II - B), que está em nome de Ana Célia Vasconcelos Severiano, inscrita no Cpf: 317.860.653-04, e nenhum deles tem vínculo algum com a empresa vencedora.

*“11.11. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a SESEP do Município de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Coordenação de Limpeza de Pública da SESEP”.*

As inconsistências supracitadas vão de encontro às diversas cláusulas contratuais que, por sub-entendimento, exigem que o veículo esteja em propriedade da empresa vencedora durante a execução dos serviços, sendo elas as 11.12, 11.16 do contrato firmado:

*“11.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.”*

*“11.16. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;”*

As cláusulas citadas, são de suma importância para execução do contrato, pois em caso de sinistro envolvendo o prestador de serviços, fica esta Secretaria de Serviços Públicos impossibilitada de responsabilizar a empresa por possíveis danos causados, e indo além, a aceitação do documento em nome de terceiros, configura uma subcontratação/sublocação por parte da empresa vencedora, o que é vedado pelo contrato firmado entre as partes, na cláusula 11.18:

*“11.18. Os veículos destinados a prestação do serviço ao qual se refere este Termo não poderão ser fruto de subcontratação por parte da empresa vencedora do certame licitatório”*

O veículos apresentados pela empresa, deverão ser aptos tanto na parte física, como na parte documental, o que não é o caso dos dois citados, conforme exposto.

## 2.0 - PARECER FINAL

Portanto, em virtude das inconsistências esplanadas acima, os veículos apresentados pela empresa vencedora se encontram documentalmente inaptos à prestação dos serviços licitados, mediante as vedações previstas no edital e contrato, pois a aceitação dos veículos nessas condições



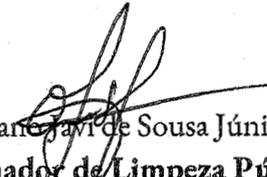
põe em risco administração em caso de sinistros ou eventos infortúnios de qualquer natureza jurídica relativa a responsabilização do proprietário prestador dos serviços, assim como também configura uma subcontratação, proibida por contrato entre as partes.

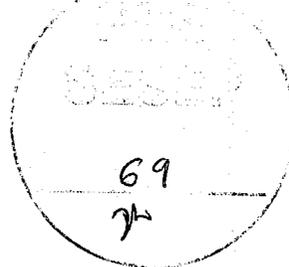
Portanto, solicito que seja feita a rescisão contratual para que possa ser dado a devida continuidade no processo legal de contratação, tendo em vista à urgência motivada pela necessidade dos serviços licitados, tanto por se tratar de um serviço contínuo, como pela morosidade proveniente da empresa na apresentação dos veículos.

Reitero meus votos de estima e consideração e colocando-nos à disposição para tudo o que se fizer necessário e possível, subscrevo-me *mui*

Atenciosamente,

Sobral/CE, 17 de Abril de 2020.

  
Otaciano Javi de Sousa Júnior  
Coordenador de Limpeza Pública  
Gestor do Contrato



# ANEXO I

## TERMO DE CONTRATO

**Nº 0015/2020-SESEP**

**PROCESSO Nº P110263/2020**

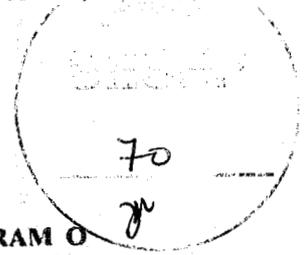
**EDITAL: PE 031/2020-SESEP**

**CONTRATADA: BENEDITO**

**F. ARAUJO - ME.**

CONTRATO

CONTRATO Nº 0015/2020 - SESEP  
PROCESSO Nº P110263/2020



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A  
EMPRESA BENEDITO F. ARAÚJO-ME, PARA  
O FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11972587 e CPF nº 324.074.593-34, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BENEDITO F. ARAÚJO-ME**, sito à Rua Padre Eudes Fernandes nº 324, bairro Coração de Jesus, Cep: 62.043-215, Sobral/CE, inscrito no CNPJ nº 13.686.731/0001-84, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Benedito Frota Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 07996 SSP-CE, e do CPF nº 355.446.273-04, residente e domiciliado na Rua Padre Eudes Fernandes nº 324, Bairro Coração de Jesus, Cep: 62010-000, Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 031/2020, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de locação de 02 (dois) caminhões, carroceria aberta, 03 (três) eixos, tração simples 6x2, capacidade de carga mínima 10ton, com motoristas, combustível e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, destinados à recolhimento e transporte de troncos, poda de árvores em áreas verdes, praças, parques e vias públicas no Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

71  
x

3.2. Do item contratado:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total Anua do Item R\$
01	Locação de 02 (dois) Caminhões, carroceria aberta, 03 (três) eixos, tração simples 6x2, capacidade de carga mínima de 10ton, com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, destinados à recolhimento e transporte de troncos, poda de árvores em áreas verdes, praças, parques e vias públicas, descarga no Aterro Sanitário do Município. Ano de fabricação e modelo do veículo no mínimo 2010.	KM	90.000	R\$4,01	R\$ 360.900,00
<b>Valor Total dos itens .</b>					<b>R\$ 360.900,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 O preço contratado global importa na quantia de R\$360.900,00 (trezentos e sessenta mil e novecentos reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

218  
SESEP  
72  
7

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP, com a seguinte dotação orçamentária: 27.01.18.451.0053.2.359.3.3.90.39.00.1.001.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

2018  
SESEP  
73  
f

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. O Início da execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do fornecedor da nota de empenho ou instrumento hábil, na Sede da Secretaria de Serviços Públicos, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 16:00h. 10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual. 10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder a

fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a SESEP do Município de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Coordenação de Limpeza de Pública da SESEP.

11.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

11.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e

previdenciárias inês assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.14. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da SESEP.

11.15. Relatar à Coordenação de Limpeza Pública da SESEP toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

11.16. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

11.17. Identificar os veículos com adesivos padrão "A serviço da Prefeitura Municipal de Sobral" nas duas portas, para fins de facilitar a identificação e para que se obtenha maior segurança e confiabilidade na execução dos serviços a que se refere este Termo.

11.18. Os veículos destinados a prestação do serviço ao qual se refere este Termo não poderão ser fruto de subcontratação por parte da empresa vencedora do certame licitatório.

11.19. Os veículos destinados ao presente objeto contratual a que se refere este Termo deverão atender todas as normas de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Código Brasileiro de Trânsito, Leis Municipais, inclusive licenciamento ambiental, entre outras da Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMMA), devem estar regulamente em dia com todos os tributos e impostos obrigatórios incidentes sobre veículos automotores, sendo quaisquer irregularidades desta esfera, justificativa de rescisão contratual.

11.20. Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo aferido, que deverá apresentar as seguintes funcionalidades: controle de utilização do veículo; emissão de relatórios de trajetos, contendo a data da viagem, quilometragem inicial, quilometragem final, velocidades, e percurso total percorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto

contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO ISAIAS CAVALCANTE SOBRINHO, Gerente de Limpeza Pública da Regional II, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar e retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.



14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

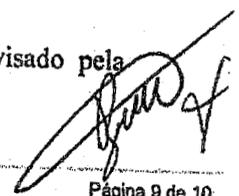
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

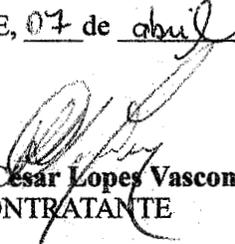
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela



Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 07 de abril de 2020.

  
**Paulo César Lopes Vasconcelos**  
CONTRATANTE

  
**Benedito Frota Araújo**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. Thayane Jones Fernandes  
CPF: 060.026.543-99

2. Ryan Aleff Araújo Lima  
CPF: 071.412.963-10

Visto:  
Dayelle Kelly Coelho Rodrigues  
**Dayelle Kelly Coelho Rodrigues**  
Coordenadora Jurídica da SESEP  
OAB/CE nº 26.899



## **ANEXO II - A**

# **DOCUMENTO DO VEÍCULO NUU-1410**

- 1. LAUDO DE VISTORIA  
(OK)**
- 2. CRLV (OK)**
- 3. CNH CONDUTOR (OK)**
- 4. LICENÇA DE OPERAÇÃO  
(OK)**



**LAUDO DE VISTORIA VEICULAR**

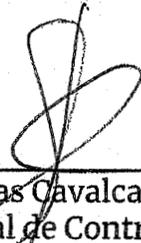
81  
r

INFORMAÇÕES DOCUMENTAIS			
PLACA	NVV-1410	MUNICÍPIO	SOBRAL-CE
RENAVAM	307069400	CHASSI	9BM69304BB766983
MARCA	M. BENZ	MODELO	1620
ANO FAB.	2010	ANO MODELO	2011
PROPRIETÁRIO	OSIRES LIBERATO DE SOUSA-ME		
CPF/CNPJ	004.217.130/001-29		

AVALIAÇÃO FÍSICA/MECÂNICA									
OS ITENS ABAIXO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO? ASSINALE A OPÇÃO OBSERVADA:									
TRAÇÃO 6X2	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	LUZES E FARÓIS	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
CAR. ABERTA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	FREIOS	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
ADESIVO PMS	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	TACÓGRAFO	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
EXTINTOR	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	PINTURA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
TRIÂNGULO	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	SIRENE DE RÉ	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
OBSERVAÇÃO									

AVALIAÇÃO FÍSICA DOS PNEUS									
OS ITENS ABAIXO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO? ASSINALE A OPÇÃO OBSERVADA:									
PNEU DIANTEIRO L. ESQUERDO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>	PNEU DIANTEIRO L. DIREITO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>
PNEU TRASEIRO L. ESQUERDO EXTERNO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>	PNEU TRASEIRO L. DIREITO EXTERNO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>
PNEU TRASEIRO L. ESQUERDO INTERNO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>	PNEU TRASEIRO L. DIREITO EXTERNO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>
OBSERVAÇÃO									

Sobral/CE, 17 de 04 de 2020.

  
Francisco Isaias Cavalcante Sobrinho  
Fiscal de Contrato



**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV**

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 80.000,00

NOME DO COMPRADOR: BENEDITO F. ARAUJO

ME

RG: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: 13686731/0001-84

ENDEREÇO: RUA PADRE EUDES FERNANDES  
Nº 324, CORAÇÃO DE JESUS

LOCAL E DATA:

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas consequências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).

c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade de AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: *[Assinatura]*  
ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)  
CONFORME ART. 369 C.P.C.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - CE - DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA E ANEXOS  
Tabelião: LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA - OAB nº 6.01.627/0001-37  
Substituto: JOSÉ EDILSON MENDONÇA COSTA - OAB nº 6.01.627/0001-37  
Rua Domingos Olímpio, 190, Centro, CEP: 62200-000 - Sobral, CE

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de OSIRES LIBERATO DE SOUSA  
043350 - OSIRES LIBERATO DE SOUSA

Em testemunho da verdade, Valor do Serviço: R\$ 7,87  
Sobral, 16 de abril de 2020 - Código do Ato: 2001/2021  
Substituto: RENATO ARAUJO VEITAO

Reconheço a autenticidade das cópias e da reprodução integral do documento original que me foi apresentado, dou a  
em Testemunho da verdade

17 ABR 2020 Sobral - CE

ANTONIO MARIANO DE CARVALHO - TABELIÃO  
ANTONIO MARIANO DE CARVALHO - SUBSTITUTO  
MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. ADJ.  
ANTONIO MARIANO ALVES GOMES - ESC. ADJ.  
MARICA NELLO DE SOUSA - ESC. ADJ.  
ANTONIO MARIANO DE CARVALHO - ESC. ADJ.

03  
AUTENTICAÇÃO  
N. IE 442520

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA

DETRAN - CE Nº 0016253035

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

043350 OSIRES LIBERATO DE SOUSA ME  
R. CREFIANO FIGUEIREDO  
62050750 SOBRAL - CE  
00421713000122  
CARVA DIVERSA  
15 46T 3 12V 36K  
MOTOR: 90687300042888  
ETD BANCAL DE 1000  
JOAG DE AGUIAR PUPPO  
SUPERINTENDENTE

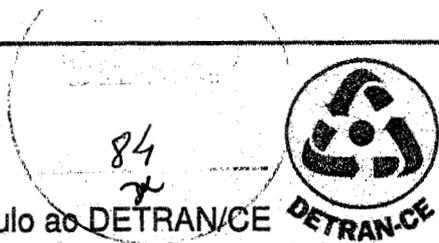
17 ABR 2020 Sobral - CE

03  
AUTENTICAÇÃO  
N. IE 442516

ANTONIO MARIANO DE CARVALHO - TABELIÃO  
ANTONIO MARIANO DE CARVALHO - SUBSTITUTO  
MARIA APARECIDA DE CASTRO - ESC. ADJ.  
ANTONIO MARIANO ALVES GOMES - ESC. ADJ.  
MARICA NELLO DE SOUSA - ESC. ADJ.  
ANTONIO MARIANO DE CARVALHO - ESC. ADJ.

1º OFÍCIO DE SOBRAL

Nº 4189371



Informação de Operação de Venda e Compra de Veículo ao DETRAN/CE  
Lei Estadual n.º 14.605/2010

Chave de Validação: 151D8FE89B

**Protocolo (DETRAN/CE)**

Número: 4510565  
Data: 16/04/2020

**Dados do Veículo**

Placa: NUU1410  
Marca/Modelo: M.BENZ/L 1620  
Cor: VERMELHA  
UF: CE  
Número do CRV: 008916653035

**Dados da Venda**

Valor do Veículo R\$: 80.000,00  
Data da Venda (Campo data da ATPV): 16/04/2020

**Dados do Vendedor**

Nome: OSIRES LIBERATO DE SOUSA ME  
CPF/CNPJ: 00421713000129  
Endereço: R CAETANO FIGUEIREDO  
Complemento: S/C  
Número: 00389  
Bairro: SINHA SABOIA  
Município: SOBRAL  
UF: CE  
CEP: 62050-750

**Dados do Comprador**

Nome: BENEDITO F. ARAUJO ME  
CPF/CNPJ: 13686731000184  
Endereço: RUA PADRE EUDES FERNANDES  
Complemento: 00-  
Número: 00324  
Bairro: CORACAO DE JESUS  
Município: SOBRAL  
UF: CE  
CEP: 62043-215

**Informações do Registro**

Cartório de Reg.: 6º OFÍCIO DE SOBRAL Data de Registro:  
Selo de Registro: Nº Registro:

**Observações**

1. Acesse <https://www.ce.duteletronico.com.br> informe seu CPF/CNPJ e a chave de validação para acompanhar o seu processó.

85  
A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
ARTEFICIA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / OUTRO IDENTIFICADOR: 20070384355 SSP CE

CNPJ: 241.973.943-49 DATA NASCIMENTO: 12/08/1962

FILIAÇÃO: VALDEMAR VIEIRA DA SILVA BENEDITA PAIVA VIEIRA

PERMISSÃO: [ ] ICC: [ ] CATIVA: [ ]

Nº REGISTRO: 02474204560 VALIDADE: 16/08/2022 Nº HABILITACAO: 16/04/1983

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: Francisco De Assis Vieira

LOCAL: SOBRAL, CE DATA EMISSAO: 21/08/2017

Assinatura do Emissor: [ ] 546211850.60 CE160951950

CEARA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1493879458

PROIBIDA FALSIFICACAO 1493879458

OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - CE - SOBRAL  
SIE 776433  
CARTORIO DO 1º OFICIO DE SOBRAL

CARTORIO DO 1º OFICIO DE SOBRAL - CE  
Autentico a presente fotocópia e sua reprodução fiel do original, e esta assegurada. Válido somente com o selo de autenticação. Em testemunho da verdade.

16 ABR. 2020

1º OFICIO DE SOBRAL - CE  
Renato Araújo Leitão  
Substituto





87  
74

(trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281 de 12 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 411, de 15 de maio de 2003;

- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da AMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Entre cada 04 (quatro) meses relatórios de automonitoramento sobre a destinação final dos resíduos.

### OBSERVAÇÕES:

- A AMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde.
- A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a AMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da AMA;
- Esta Licença não autoriza desmatamento.

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

### IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Sobral - CE, 08 de abril de 2020.

Autentico para os devidos efeitos, a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

**JORGE VASCONCELOS TRINDADE**  
SUPERINTENDENTE DA AMA

Av. José Euclides Ferreira Gomes, nº 435, Bairro Parque Silvana - CEP: 62040-254 - SOBRAL - CEARÁ  
C.N.P.J.: 06.789.054/0001-64 - Tel/fax.: (88) 36112016; 36131674  
E-mail: ama@sobral.ce.gov.br

BOCAL 03  
AUTENTICACAO  
N. IE 342524

## **ANEXO II - B**

# **DOCUMENTO DO VEÍCULO JY-8313**

**5. LAUDO DE VISTORIA  
(OK)**

**6. CRLV (OK)**

**7. CNH CONDUTOR (OK)**

**8. LICENÇA DE OPERAÇÃO  
(OK)**



89  
20

**LAUDO DE VISTORIA VEICULAR**

INFORMAÇÕES DOCUMENTAIS			
PLACA	J14-8313	MUNICÍPIO	MERVOCA - CE
RENAVAM	326621776	CHASSI	9534N8243BR139406
MARCA	VW	MODELO	24-250
ANO FAB.	2011	ANO MODELO	2011
PROPRIETÁRIO	ANA CÉLIA VASCONCELOS SEVERIANO		
CPF/CNPJ	317.860.6531 04 -		

AVALIAÇÃO FÍSICA/MECÂNICA									
OS ITENS ABAIXO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO? ASSINALE A OPÇÃO OBSERVADA:									
TRAÇÃO 6X2	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	LUZES E FARÓIS	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
CAR. ABERTA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	FREIOS	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
ADESIVO PMS	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	TACÓGRAFO	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
EXTINTOR	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	PINTURA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
TRIÂNGULO	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	SIRENE DE RÉ	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
OBS									

AVALIAÇÃO FÍSICA DOS PNEUS									
OS ITENS ABAIXO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO? ASSINALE A OPÇÃO OBSERVADA:									
PNEU DIANTEIRO L. ESQUERDO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>	PNEU DIANTEIRO L. DIREITO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>
PNEU TRASEIRO L. ESQUERDO EXTERNO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>	PNEU TRASEIRO L. DIREITO EXTERNO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>
PNEU TRASEIRO L. ESQUERDO INTERNO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>	PNEU TRASEIRO L. DIREITO EXTERNO	BOM	<input checked="" type="checkbox"/>	RUIM	<input type="checkbox"/>
OBSERVAÇÃO									

Sobral/CE, 17 de 04 de 2020.

Isaias Cavalcante Sobrinho  
Fiscal de Contrato





15 ABR. 2020  
*[Handwritten signature]*



03  
ENTRADA  
IE 776434

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTERA NACIONAL DE HABITAÇÃO

JOSE JURIM GOMES MOREIRA  
CPF: 56420  
Data de nascimento: 03/10/1954

DOMINGANO RODRIGUES MOREIRA  
NAYRA JOSE GOMES MOREIRA

PERMÍSSO  
LCC  
CANAL

VALIDA ATÉ: 26/05/2020  
VALIDA DE: 13/11/1975

1091031572

PROIBIDA PLASTIFICACAO

OFICINA DO T-0

1091031572

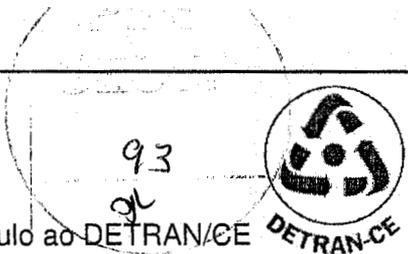
EXERCER ATIV. REMUNERADA

BOHRM/CE  
DATA EMISSÃO: 27/05/2019  
49223145081  
CEL: 47786064

96

**4º OFÍCIO DE SOBRAL - MODESTO DE CARVALHO**

Nº 4189525

Informação de Operação de Venda e Compra de Veículo ao DETRAN/CE  
Lei Estadual n.º 14.605/2010

Chave de Validação: 00E68E9F78

**Protocolo (DETRAN/CE)**Número: 4510719  
Data: 17/04/2020**Dados da Venda**Valor do Veículo R\$: 85.000,00  
Data da Venda (Campo data da ATPV): 16/04/2020**Dados do Veículo**Placa: JIY8313  
Marca/Modelo: VW/24.250 CNC 6X2  
Cor: BRANCA  
UF: CE  
Número do CRV: 012966337704**Dados do Vendedor**Nome: ANA CELIA VASCONCELOS SEVERIANO  
CPF/CNPJ: 31786065304  
Endereço: RUA MONSENHOR FURTADO  
Complemento: S/C  
Número: 00000  
Bairro: CENTRO  
Município: MERUOCA  
UF: CE  
CEP: 62130-000**Dados do Comprador**Nome: BENEDITO F ARAUJO ME  
CPF/CNPJ: 13686731000184  
Endereço: RUA PADRE EUDES FERNANDES  
Complemento: -  
Número: 00324  
Bairro: CORACAO DE JESUS  
Município: SOBRAL  
UF: CE  
CEP: 62010-020**Informações do Registro**Cartório de Reg.: 6º OFÍCIO DE SOBRAL Data de Registro:  
Selo de Registro: Nº Registro:**Observações**1. Acesse <https://www.ce.duteletronico.com.br> Informe seu CPF/CNPJ e a chave de validação para acompanhar o seu processo.



**LICENÇA DE OPERAÇÃO – REGULARIZAÇÃO Nº 062/2020**  
**Validade até 08/04/2022**

O Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Parecer Técnico Nº 219/2020**, para:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: BENEDITO F. ARAÚO ME**

**CNPJ: 13.686.731/0001-84**

**ENDEREÇO: RUA PADRE EUDES FERNANDES, Nº 324, BAIRRO CORAÇÃO DE JESUS, CEP: 62043-215**

**MUNICÍPIO: SOBRAL – CE**

**PROCESSO AMA:**

**Nº SPU:**

**OBJETIVO DA ATIVIDADE**

A presente Licença de Operação Regularização é referente às atividades de coleta e transporte de resíduos não perigosos, no município de Sobral, Ceará.

**CONDICIONANTES**

Submete-se a prévia análise da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da AMA;

Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final;

- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional;
- Os veículos deverão transitar com o selo de autorização, afixados em sua lateral;

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela AMA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- A publicação do recebimento desta Licença ficará a cargo da AMA que fará no prazo de até 30

Av. José Euclides Ferreira Gomes, nº 435, Bairro Parque Silvana - CEP: 62040-254 - SOBRAL – CEARÁ

C.N.P.J.: 06.789.054/0001-64 - Tel/fax.: (88) 36112016; 36131674

E-mail: ama@sobral.ce.gov.br

**ALICENCIAMENTO**  
Atestando para os devidos efeitos, a presente Licença de Operação Regularização que é reprodução fiel do documento original que lhe foi apresentado. Boa Noite  
Em Sobral, Ceará, em 17 de Abril de 2020.

**17 de Abril de 2020**

Sobral - CE

ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO  
THALES GUIMARAES DE CARVALHO  
MARIA APARECIDA DE VILHENA  
LARISSA FERREIRA DE SOUZA  
MAYARA DE SOUZA  
MAYARA DE SOUZA  
MAYARA DE SOUZA

03

1402



95

(trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 411, de 15 de maio de 2003;

- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da AMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

Entregar a cada 04 (quatro) meses relatórios de automonitoramento sobre a destinação final dos resíduos.

**OBSERVAÇÕES:**

A AMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.
- A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a AMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da AMA;
- Esta Licença não autoriza desmatamento.

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**IMPORTANTE**

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Sobral - CE, 08 de abril de 2020.

**JORGE VASCONCELOS TRINDADE**  
SUPERINTENDENTE DA AMA

**ATENTICAÇÃO**  
A cópia para os devidos efeitos, a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Bpm N.º

Em Testemunho:

17 APR 2020 Sobral - CE

ANTONIO MAURICIO DE CARVALHO TABELA  
MARCOS SPINELLI DE CARVALHO - SUBSTITUTO  
RAFAEL DE CASTRO - ESC. AUT.  
RAIMUNDO HONALD ALVES - ESC. AUT.  
LARIZA MELO DE SOUSA - ESC. AUT.  
MARCOS FÁTIMA LOPES - ASS. G. DE SUFICIENTES

ANTONIO MORAES DE CARVALHO  
4. OFÍCIO NOTAS E REGISTRO  
Rua Cel. Joaquim Ribeiro, N.º 467 - Centro  
CEP: 62.011-020 - Sobral - CE - Fone: (88) 3613.1535  
E-mail: coti@coti-holmail.com

08

17 APR 2020